

Procedimento de Aplicação Penalidade

Versão 01 - 26/06/2023

Objetivo

Descrever o procedimento de aplicação de penalidades previstas em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes dos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC e nas demais Normas da CERC, bem como estabelecer os critérios que devem ser observados quando da apuração da infração e a dosimetria da penalidade a ser recomendada. Este Manual é subordinado aos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC, que prevalecem às definições aqui contidas, caso haja eventuais divergências de apresentação ou interpretação.

Usuários do Procedimento

São destinatários deste Procedimento os Participantes dos Sistema CERC – AF, de registro e depósito de ativos financeiros, do Sistema CLIQ e do Sistema CERC VM, de depósito centralizado de valores mobiliários.

Divulgação e vigência deste Procedimento

Este Procedimento de Aplicação de Penalidades é/será de acesso restrito aos usuários dos Sistemas mantidos pela CERC e a versão corrente estará disponível no sítio eletrônico da CERC. Sua atualização é feita a partir da necessidade de inclusões ou correções e segue o procedimento interno de revisão e aprovação para publicação.

Data de emissão desta versão

26.06.2023

Data de vigência desta versão

26.06.2025

1. PROPOSTA E ESCOPO

Este documento estabelece as diretrizes para a aplicação de penalidades aos Participantes que infringirem, total ou parcialmente, as obrigações definidas nos Regulamentos dos Sistemas mantidos pela CERC e nas demais Normas da CERC, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou na regulação aplicável.

A CERC tem o dever de fiscalizar os atos praticados pelos Participantes com vistas a zelar pela sua plena aderência aos Regulamentos dos Sistema e assegurar a tempestividade e qualidade na prestação de informações às autoridades regulatórias, bem como possui a prerrogativa de sancionar as infrações cometidas pelos Participantes que violem as regras e condições estabelecidas pela CERC.

Maior detalhamento a respeito das regras de negócios que devem ser adotadas pelos Participantes, sob pena de aplicação de penalidades, pode ser obtido nos Manuais de Ativos ou nos Manuais de Valores Mobiliários, disponíveis na rede interna da CERC ou no sítio eletrônico da CERC, acessível em <https://www.cerc.inf.br/documentos/>.

2. PENALIDADES PREVISTAS NO REGULAMENTO CERC

Os Participantes que descumprirem qualquer norma ou procedimento estabelecido, ficam sujeitos às penalidades definidas nos Regulamentos, quais sejam:

- advertência;
- obrigatoriedade de nova certificação e realização dos procedimentos homologatórios do Sistema;
- multa;
- bloqueio do acesso do Prestador de Serviços infrator, quando aplicável;
- suspensão cautelar, quando aplicável;
- suspensão Participante envolvido; ou
- cancelamento do Participante envolvido.

Em todos os casos, a decisão pela aplicação de penalidade se dará conforme a gravidade e o impacto da infração, devendo ser fundamentada nos fatos, nas circunstâncias, nas alegações de defesa e contraditório, nos precedentes e no histórico do Participante sancionado.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Para efeitos de gradação da penalidade a ser recomendada e aplicada por ato infracional cometido, serão observados critérios objetivos, conforme rol exemplificativo abaixo:

1. Natureza da infração:

Leve	Consistente em erros pontuais no lançamento de informações ou na utilização de regras do Sistema de modo equivocado.
Média	Consistente em descumprimento de obrigações de natureza operacional previstas em Regulamento e Normas da CERC.
Grave	Consistente em descumprimento de regras de negócio previstas em normas do BCB ou da CVM, conforme o caso.
Gravíssima	Consistente em descumprimento de regras de negócio previstas em normas do BCB ou da CVM, conforme o caso, que causam benefício, direto ou indireto, ao Participante ou a empresa e/ou grupo econômico a ele relacionado.

2. Impacto e/ou dano da infração:

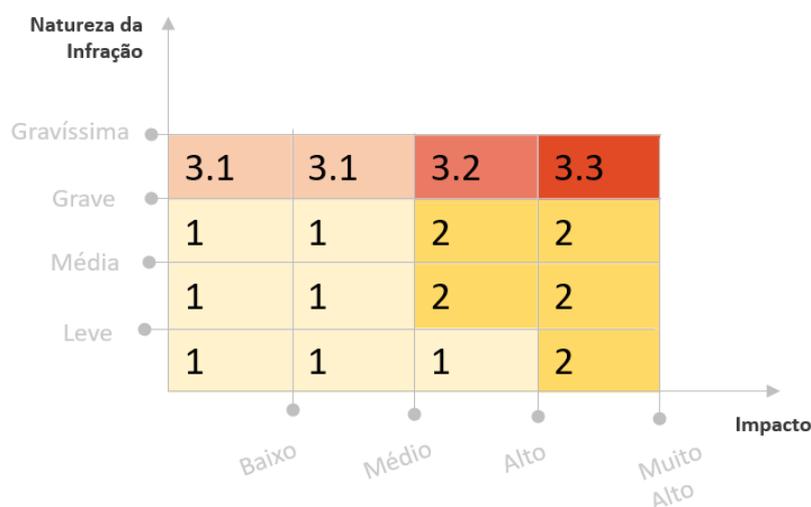
Baixo	Atinge, ainda que potencialmente, poucas Operações (volume irrisório), não prejudica Terceiros e atinge apenas a operação do próprio Participante.
Médio	Atinge, ainda que potencialmente, um volume baixo de Operações (menos de 10%) com impacto pontual em poucos Participantes da CERC.
Alto	Atinge, ainda que potencialmente, um volume considerável de Operações (entre 10% a 50%) e/ou com impacto considerável aos demais Participantes da CERC e de outras infraestruturas de mercado.
Muito Alto	Atinge, ainda que potencialmente, volume relevante de Operações (mais de 50%) e com impacto em mais de 30% do mercado, incluindo a CERC e outras infraestruturas de mercado.

3. Circunstância Agravante:

Reincidência	Para fins de reincidência, será considerada a reiteração de penalidades identificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração constatada. Ficando estabelecido que, nesta hipótese, haverá a majoração para a penalidade imediatamente seguinte.
Descumprimento de Termo de Compromisso de Regularização	Para fins de reincidência, será considerado o descumprimento, parcial ou total, de um Termo de Compromisso de Regularização firmado nos últimos (12) meses, hipótese em que poderá haver a majoração da penalidade.

4. MATRIZ DE DOSIMETRIA DA PENALIDADE

Após a apuração da classificação da infração e eventuais circunstâncias agravantes aplicáveis, os valores são projetados na matriz de dosimetria, sendo esta a recomendação de aplicação de penalidade. Para tanto, serão considerados como elementos balizadores à (i) natureza da infração (eixo y) e o (ii) impacto e/ou dano (eixo x):



5. PENALIDADE DE MULTA

A CERC, com vistas a trazer maior clareza, objetividade e uniformidade, desenvolveu uma metodologia de cálculo cujos os critérios objetivos, ora estabelecidos, serão balizadores da dosimetria da multa a ser aplicada ao Participante, nos seguintes termos.

Procedimento de Aplicação de Penalidades

5.1 Valores da multa

O valor de recomendação da multa, conforme aplicável, será estabelecido de acordo com os seguintes níveis:

Nível	Valor	Aplicabilidade
1	R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	Aplicável quando a projeção da matriz resultar em um número igual a 3.1.
2	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);	Aplicável quando a projeção da matriz resultar em um número igual a 3.2.
3	R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	Aplicável quando a projeção da matriz resultar em um número igual ou superior a 3.3.

A incidência da penalidade de multa se dará por ato infracional cometido (“fato gerador”), conforme aplicável:

- i. Número de notificações expedidas sem atendimento/regularização pelo Participante e/ou
- ii. Número de Plano de Ação descumprido;

O Comitê de Admissão, nos termos dos Regulamentos dos Sistemas CERC, possui a prerrogativa de, por meio de decisão fundamentada, majorar ou atenuar o valor da multa cominada ao Participante, sempre que as circunstâncias do fato e/ou a gravidade da infração exigirem.

5.2 Notificação ao Participante

Uma vez deliberado pela imposição da penalidade de multa, o Participante será notificado através de e-mail quanto à sua cominação, ocasião em que será fixado prazo e demais instruções necessárias ao pagamento.

As penalidades de multa aplicadas nos termos do Regulamento aplicável, não eximem o Participante penalizado da quitação de eventuais tarifas e demais valores devidos à CERC.

6. RECURSO E/OU PEDIDO DE REVISÃO

Das penalidades impostas ao Participante infrator caberá recurso, por escrito, ao órgão competente previsto no Regulamento aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da

Procedimento de Aplicação de Penalidades

notificação pelo Participante, o qual deverá ser apreciado pela CERC no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do recurso apresentado pelo Participante sancionado.

7. TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

A critério da CERC, o Participante sancionado poderá firmar Termo de Compromisso de Regularização (“TCR” ou “Plano de Recuperação”), instrumento por meio do qual se obrigará a corrigir, no prazo e na forma estabelecidos, a situação que ensejou a aplicação da sanção juntamente ao Comitê de Admissão.

Durante o período de vigência do compromisso firmado, a(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) suspensa(s) e, ao final, se cumprido integralmente, a penalidade imposta será cancelada. Em caso de descumprimento do TCR, total ou parcial, a(s) multa(s) aplicável(is) será(ão) devida(s) em sua integralidade, sendo tal descumprimento considerando como circunstância agravante para fins de gradação de penalidades a serem impostas.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Versão	Descrição	Área	Autor
26/06/2023	01	Manual de Procedimento de Aplicação de	Jurídico Regulatório	Celice Camila Rocha Soares